

- **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2019.**
- **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu representante Sr. Valdir Schwarztzhaupt Bruschi, Presidente, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68, constituído representante de todos os empregados da categoria para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei 10.101 de 19/12/2000, de um lado, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado por seu Presidente, Guacir de Llano Bueno, inscrito no CPF sob nº 191.714.550-00, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais, firmam a presente convenção para ratificar os resultados das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) exercício de 2019, conforme a seguir especificado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR no período de **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange a categoria dos Empregados Securitários das Empresas de Seguros Privados de Resseguros e de Capitalização, exceto aprendizes e estagiários, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PLR**

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização, pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2020 ou, alternativamente, de forma fracionada em 02 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR com Programa próprio e Quinta – PLR sem Programa próprio.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO**

As Empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de março/2020 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, uma remuneração, respeitando a tabela a seguir à PLR de 2019 já reajustada em 3,60% (três unidades e sessenta centésimos por cento):

**R\$ 2.292,26** para salários até este valor;

**R\$ 2.292,27 à R\$ 2.708,99** para salários neste intervalo.

**R\$ 2.709,00** para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos correspondendo a remuneração variável e vinculada aos resultados do Programa de Participação nos Resultados estabelecidos pelo plano próprio de cada Empresa, a todos os empregados em efetivo exercício em 31-12-2019 demitidos sem justa causa e em caso de pedido de demissão, conforme programa próprio de cada seguradora e previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2019 e com vínculo empregatício em 31/12/2019, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

**Parágrafo Segundo** - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19/12/2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2019, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

**Parágrafo Terceiro** - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

**Parágrafo Quarto** – Para os Empregados demitidos sem justa causa no período entre 01/01/2019 a 31/12/2019, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, em caso de pedido de demissão voluntária, seguirá o estabelecido no Programa Próprio de cada Seguradora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO**

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2019 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2018 e em efetivo exercício em 31-12-2019, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme item 5.3 desta cláusula, o valor calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, acrescido do valor de R\$ 3.126,48 (três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), já reajustado em 3,60% (três unidades e sessenta centésimos por cento), limitado ao máximo de R\$ 11.461,25 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), já reajustado em 3,60% (três unidades e sessenta centésimos por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de



Março/2020, ou, alternativamente em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2020, garantindo o mínimo da tabela referente à PLR de 2019 já reajustada em 3,60% (três unidades e sessenta centésimos por cento):

**RS 2.292,26** para salários até este valor;

**RS 2.292,27 à RS 2.708,99** para salários neste intervalo.

**RS 2.709,00** para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2020;

**Parágrafo Primeiro** - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2019;

**Parágrafo Segundo** - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2019, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2020, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

**Parágrafo Terceiro** - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2019, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela referente à PLR de 2019 já reajustada em 3,60% (três unidades e sessenta centésimos por cento) :

**RS 2.292,26** para salários até este valor;

**RS 2.292,27 à RS 2.708,99** para salários neste intervalo.

**RS 2.709,00** para salários iguais ou acima deste valor.

A todos os Empregados admitidos até 31/12/2018 e em efetivo exercício em 31/12/2019, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme item 5.3 desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2020, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

**5.1** - Os Empregados admitidos durante o ano de 2019, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2019, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2019, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

**5.2** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2019 e com vínculo empregatício em 31/12/2019, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**5.3** - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2019 a 31-12-2019, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15

(quinze) dias, no exercício de 2019, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA**

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2019 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCHI  
PRESIDENTE

SINDSEGRS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GUACIR DE LLANO BUENO  
DIRETOR PRESIDENTE